



MUNICÍPIO DE PORTO BELO

Secretaria Municipal de Administração
Diretoria de Captação de Recursos e Convênios

PARECER TÉCNICO Nº 033/2026/CONV

Porto Belo, 11 de março de 2026.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 042/2026

EDITAL DE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 002/2026/PMPB

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Maior Desconto

OBJETO: Contratação de serviços especializados para construção de Trapiche na Praia do Araçá, no Município de Porto Belo/SC

Em resposta ao Memorando nº 027/2026, da Diretoria de Licitação, realizou-se a verificação dos documentos de qualificação técnica e proposta encaminhados pela licitante **GERCINDO SENHORIN**, conforme exigências previstas no item 12 e 13.10 do Edital do certame.

Em relação à aceitabilidade da proposta vencedora:

Verificou-se que a licitante ofertou um desconto de 8,50%, representando uma proposta no valor total de **R\$ 1.346.847,44 (um milhão e trezentos e quarenta e seis mil e oitocentos e quarenta e sete reais e quarenta e quatro centavos)**, dentro do limite de exequibilidade previsto no Art. 59, inciso V, § 4º da Lei 14.133/2021.

Em relação aos documentos que compõem a proposta, o Edital afirma em seu item 12.2:

“A licitante mais bem colocado na disputa a apresentação, por meio eletrônico, da planilha orçamentária completa (PDF e XLSX), contemplando, no mínimo: o preço global, os quantitativos, composição do BDI, preços unitários e totais, e todas as composições de custos unitários (orçamento analítico), de modo a permitir a avaliação da exequibilidade das propostas e fundamentar eventuais análises durante a execução contratual (art. 59, §3º, da Lei nº 14.133/2021)”.

Em relação à proposta apresentada pela licitante, verificou-se os seguintes problemas em relação à exigência do Edital:

- A composição do BDI apresenta algum problema de impressão, de modo que os valores das alíquotas constituintes do BDI não aparecem, a qual seria um problema passível de correção, uma vez que a empresa utilizou o mesmo percentual adotado no orçamento de referência;



MUNICÍPIO DE PORTO BELO

Secretaria Municipal de Administração
Diretoria de Captação de Recursos e Convênios

- As composições de custos unitários não foram apresentadas, entretanto, se tratando de julgamento por maior desconto, o próprio Termo de Referência (Item VIII, “c”) já prevê que o desconto incidirá linearmente sobre cada item do orçamento, de modo que se trata de uma mera incompatibilidade entre o Edital o Termo de Referência, não impactando na análise de exequibilidade das propostas.

Em relação à qualificação técnico-profissional:

13.10.1.1 – Certidão de Visto Profissional no CREA/SC do Engenheiro Gercindo Senhorin, nº 099.594-0.

13.10.1.2 – Foram apresentadas Certidões de Acervo Técnico e Atestados de Capacidade Técnica diversos em nome do Engenheiro Gercindo Senhorin.

Serviços descritos no item 13.19.1.3	Quant. Mínima	Comprovado na CAT nº
Trapiche	238m ²	Não comprovado
Fundação Profunda	143m	Não comprovado
Estrutura de Concreto Pré-Fabricada	238m ²	Não comprovado

Tabela 01 – Atendimento ao item 13.10.1.2

Verificou-se uma grande quantidade de Certidões de Acervo Técnico e Atestados de Capacidade Técnica, além de outros documentos secundários, como Termo de Recebimento de Obra e Certidão de Obras em andamento.

Após análise de todos os documentos apresentados, conclui-se que a documentação apresentada não serve como meio hábil para atender aos requisitos mínimos de capacidade técnico-profissional para a execução do objeto proposto.

Há registro em Atestado de Capacidade Técnica da execução de estacas de um trapiche no Município de Navegantes, porém, em quantidade inferior ao exigido e sem a respectiva CAT.

Há registro de execução de uma ponte sobre córrego, em nome da empresa ERI Antunes e Cia LTDA ME, porém, com características e dimensões incompatíveis com o objeto deste certame.

13.10.1.3 – O responsável técnico é sócio proprietário da licitante.



MUNICÍPIO DE PORTO BELO

Secretaria Municipal de Administração
Diretoria de Captação de Recursos e Convênios

Em relação à qualificação técnico-operacional:

13.10.2.1 – Certidão de Registro de Pessoa Jurídica no CREA/SC da licitante Gercindo Senhorin, 205.152-1.

13.10.2.2 – Todas as Certidões de Acervo Técnico apresentadas para a empresa estão em nome do profissional. Algumas Certidões do profissional não estão em nome da empresa Gercindo Senhorin.

Logo, pelos motivos expostos anteriormente, as exigências de qualificação técnico-operacional não foram atendidas.

As declarações de que trata o item **13.10.3** foram todas apresentadas.

Diante do exposto, verificou-se que a proposta da licitante apresenta vícios sanáveis e que a mesma não atendeu aos requisitos de qualificação técnica profissional e operacional.

Cristian Moreira de Souza

Engenheiro Civil
CREA-SC 146420-6